

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 26/2009 Subacção 4.3.1.1	09.02.2012
--	---	-------------------

1. É alterada a OTE nº 26/2009, de 26-10-2009 nos seguintes pontos:

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 Despesas Elegíveis e não Elegíveis

É alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

2.1.1 Despesas Elegíveis

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com as remunerações do pessoal, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

Outras despesas

São elegíveis as despesas necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação, nomeadamente despesas de correios, comunicações, electricidade, água e combustíveis.

2.2 Critérios de elegibilidade

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

É parcialmente alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b) e c) do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação;
- Alíneas b) do Art.º 8.º do Regulamento de Aplicação.

O prazo máximo para a conclusão das operações é 31 de Dezembro de 2014.

2.4 Forma, nível e limites dos apoios

É parcialmente alterado este ponto, que passa a ter a seguinte redacção:

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>Este documento é de natureza confidencial</small>	 GOVERNO DE PORTUGAL <small>Ministério da AGRICULTURA, do ALIMENTO E DO MAR E DA ENERGIA</small>	A GESTORA: 	09.02.2012
			Pág. 1 de 2

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 26/2009 Subacção 4.3.1.1	09.02.2012
--	---	-------------------

O apoio é repartido anualmente em função da duração das operações.

- **Auxílios «de minimis»**

Os auxílios concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, passam a ter um limite de € 200 000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A União Europeia investe no seu futuro</small>	 GOVERNO DE PORUTGAL <small>Ministério da Agricultura,</small> <small>Desenvolvimento Rural</small>	09.02.2012
A GESTORA: 		Pág. 2 de 2